



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Processo Administrativo: 07/2013

**Pregão Presencial: Edital 05/2013**

Objeto: aquisição de suprimento de informática.

Na função de Pregoeira, nomeada pela Portaria 342/2013, apresento resultado das análises das amostras apresentadas pelas empresas Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME; Qualiteck Tecnologia em Informática Eireli-EPP; e Novo Ponto Digital Comércio Ltda – EPP.

Consta do objeto Edital do Pregão Presencial 05/2013, a aquisição de suprimentos de informática, a saber: cartuchos, toners, mouse, teclado e kit fotocondutor, estão estes listados em 04 (quatro) lotes, num total de 18 itens.

Na data de 18 de junho do corrente ano houve publicação do Aviso de Licitação, dando conta as empresas interessadas que o Edital encontrava-se na página eletrônica do CRF/RJ. No Edital constava todos os procedimentos do certame, bem como que a sessão de entregas de envelopes de preço e habilitação ocorreria no dia 28 de junho de 2013.

Em 25.06.2013 foi protocolado neste órgão Impugnação ao Edital 05/2013, tendo como autor a empresa Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda-ME, onde requeria a "exclusão do item 5.1 do Anexo I do Edital (não aceitação de suprimentos compatíveis)".

O pedido fundamentado de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, onde firmava vedação da exigência de escolha da marca nos instrumentos convocatórios da Administração Pública.

O Edital expressava no item 1 do Anexo I que:

"1. Objeto: 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é aquisição de suprimentos de informática, a saber: cartuchos, toners, mouse, teclado e kit fotocondutor para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro. **Todos os produtos deverão ser originais do fabricante.**"

**"5. Descrição: 5.1. Os materiais deverão ser novos e sem uso, os quais deverão ser entregues na caixa, lacradas pelo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



**fabricante, não sendo aceitos materiais com caixas violadas. É obrigatório o fornecimento de cartuchos e toners novo e originais de fábrica, não sendo aceito, portanto, materiais remanufaturados, recarregados, similares e/ou compatíveis."**

Em vista dos argumentos apresentados, bem como a fundamentação, foi formulada resposta de provimento em parte, com a seguinte conclusão:

**"Por todo o exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, decide pelo acolhimento em parte da presente impugnação, no sentido de deferimento a exclusão no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial 05/2013, de que "todos os produtos deverão ser originais do fabricante", e pelo indeferimento para exclusão de "materiais remanufaturados e recarregados".**

Em razão da alteração decorrente da Impugnação foi feita nova publicação do Edital, tendo como data de abertura de envelopes de preço e habilitação para o dia 15 de julho de 2013.

Na data apazada foi instalada a sessão que teve o seguinte resultado: "Foram vencedoras as empresas Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME para os Lotes 01 e 03, com os respectivos valores de R\$16.200,00 e R\$7.800,00; para o Lote 02 a empresa Qualiteck Tecnologia em Informática Eireli-EPP com o valor de R\$10.000,00, e para o lote r a empresa Novo Ponto Digital Comércio Ltda –EPP com o valor de R\$1.990.00. Registre-se que a homologação e adjudicação só ocorrerá após a análise e aprovação das amostras."

Recebidas as amostras, as mesmas foram encaminhadas ao Serviço de Tecnologia da Informação em 24 de julho de 2013 para testes, conforme previsão no item 2.5 do Termo de Referência.

Na data de 05 de agosto de 2013, aportou o Memorando Interno, datado de 02 de agosto de 2013, contendo o resultado das análises, estando a ele anexada, as impressões dos cartuchos testados. No documento havia anotação para os itens 1.1 e 1.2 do Lote 1 que: "o produto não pode ser testado devido à impressora estar na manutenção".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Foi por mim solicitada a providencia de conclusão da manutenção para análise da amostra.

A providência foi tomada, tendo em 14 do corrente vindo a informação do Serviço de Tecnologia da Informação que os cartuchos atendem as especificações do edital.

Concluída a análise de todas as amostras, temos:

**Lote 1** – apresentado pela empresa Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME:

Reprovados os itens: 1.5; 1.6; 1.8; 1.9; 1.10; 1.11; 1.13; 1.14.

Aprovados os itens: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.7; 1.12.

**Lote 2** – apresentado pela empresa Quallyteck Tecnologia em Informática Eireli-EPP.

O produto apresentado para o lote foi Reprovado com a seguinte anotação do STI: "O produto ofertado não imprime corretamente, apresentando manchas escuras em mais de 80% da página".

**Lote 3** - itens 3.16 e 3.17 com a seguinte anotação do STI: "foi constatado que o produto com o uso começa a imprimir com falhas, assim sendo, não possibilita uma impressão de qualidade".

**Lote 4** – o produto apresentado para o lote em aprovado, visto atender as especificações do Edital.

Realizada a análise temos o seguinte resultado:

- 1) Exclusão da empresa Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME para o Lote 1 e 3,** uma vez que, embora tenha apresentado alguns itens que foram aprovados, vigora a previsão do item 2.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, qual seja a proposta será desclassificada.
- 2) Exclusão da empresa Quallyteck Tecnologia em Informática Eireli-EPP para o Lote 2,** em razão da previsão do item 2.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 3) Homologação e Adjudicação da empresa Novo Ponto Digital Comércio Ltda –EPP para o produto do Lote 4.**
- 4) Convocação da empresa Quallyteck Tecnologia em Informática Eirelli-EPP para apresentação de amostra para o Lote 1, uma vez que observada a ordem de classificação a empresa foi a que apresentou o segundo menor preço para o lote 1.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 5) Convocação da empresa Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME para apresentação de amostra para o Lote 2, uma vez que observada a ordem de classificação de preço, a empresa foi a que apresentou o segundo menor preço para o lote 2.**
- 6) Convocação da empresa Novo Ponto Digital Comércio Ltda – EPP para apresentação de amostra para o lote 3, uma vez que observada a ordem de classificação de preço, a empresa foi a que apresentou o segundo menor preço para o lote 3.**

Imprescindível dizer que foram feitas análises dos documentos de Habilitação para as empresas, ora convocadas para apresentação de amostras – Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME e Qualyteck Tecnologia em Informática Eirelli-EPP.

Em razão de a empresa Novo Ponto Digital Comércio Ltda ter sido vencedora do Lote 4, também foi verificada a documentação de Habilitação, estando atendidas as exigências firmadas no Edital para Habilitação.

Pelo exposto, determino:

- 1) Comunicar as empresas da decisão acima, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da correspondência, para a entrega das amostras solicitadas.
- 2) Providenciar termo de homologação e adjudicação para o lote 4, tendo como empresa vencedora a Novo Ponto Digital Comércio Ltda.
- 3) Desentranhar impressões originais das folhas onde constam, o resultado dos testes das amostras, bem como providenciar cópia da peça de Impugnação ao Edital, formulado pela empresa Beneditinos Bazar e Papelaria, e decisão de Impugnação. Outrossim, apensar as propostas de preços apresentadas pelas empresas, Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda., e Qualyteck Tecnologia em Informática Ltda Eireli-EPP, e ata da sessão de pregão realizada em 15/07/2013, com a planilha de lances, objetivando a instauração de processo administrativo para apuração de possível conduta irreprovável das empresas referidas neste item.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

MARIA FATIMA BESERRA DUARTE  
Pregoeira